



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a contratação do show artístico do cantor LÉO SANTANA, através de contratação direta para apresentação no 1º Festival “Summer Rio – Levantou Poeira!”, como parte da programação do dia 14/FEV, com horário previsto para iniciar às 23h, com duração mínima de show de 1h30min, em Palco Fixo e, em espaço público no município de Rio Largo. A contratação ora mencionada será através de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.1.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

“O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais”. (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

2.1.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o

Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

2.2. DA “PRÉVIA CARNAVALESCA” – 1º FESTIVAL: SUMMER RIO – LEVANTOU POEIRA.!

2.2.1. Sim, as prévias carnavalescas são consideradas um festival popular. Muitos municípios tem adquirido as comemorações do carnaval em dias anteriores visando a criação de festivais para poder agregar mais ritmos e diversidade musical e cultural. É uma das maiores festas do mundo e a principal festividade do Brasil. O Carnaval é comemorado em diversos países, como Itália e França, por exemplo, mas a festa brasileira é a maior e a mais famosa do mundo. Pode-se considerar que é um FESTIVAL CULTURAL, que celebra em seu nicho a cultura brasileira, em grande parte a música, além de diversos outros aspectos regionais e rituais que representam uma comunidade, como o próprio ritual de fantasiar-se. Contudo, em Rio Largo será realizado o 1º Festival – “Summer Rio – Levantou Poeira”, apresentando vários ritmos, como Axé, Pagode, Forró, Arrocha.

2.2.2. Para mais, a região Nordeste tem apresentado cada vez mais diversidade, é a mais rica turisticamente com opções para curtir os festivais em todo o Brasil. Cada Estado Nordestino entrega sua singularidade para realização dos eventos, seja ele em locais litorâneos ou não. Considerando isto, Rio Largo tem proporcionado cada vez mais um evento grandioso, 1º Festival “Summer Rio – Levantou Poeira”, um evento gratuito e que passará a fazer parte do calendário do município, pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize a tradição local, sua cultura, economia e turismo. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios, por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações.

2.2.3. Por conseguinte, esta Secretaria estará promovendo o Festival “Summer Rio – Levantou Poeira” com intuito de fortalecer e manter as tradições e o lazer dos cidadãos Rio-larguenses. O referido evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população.

2.2.4. Destarte, o objeto do presente termo faz-se necessário e legal a contratação do artista musical indicado para realização de show do dia 14 de fevereiro de 2025, a partir das 23h, em Palco Fixo e em espaço público no município de Rio Largo para realização do 1º Festival “Summer Rio – Levantou Poeira”, nos termos da presente Inexigibilidade de Licitação para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa SOFÁ DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ: 02.159.427/0001-62, para realização do show artístico do CANTOR LÉO SANTANA, prestador escolhido e ora justificado.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20

2.2.5. Este dia de evento, traz uma elevação da economia local, como um intenso movimento comercial, que ajuda significativamente na renda da população, que já vive a expectativa positiva de circulação de bens e mercadorias no período. Portanto, o impacto do 1º Festival “Summer Rio – Levantou Poeira”, na cidade, é evidente em setores como os de comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.3.1. Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. 2. Esta secretaria solicitou junto a empresa a documentação necessária a instruir o processo. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comproves de valor através de notas fiscais e buscas de contratações similares em sites eletrônicos, contrato de exclusividade autenticado e registrado em órgão competente, contrato social da empresa registrado em órgão competente, documento pessoal com foto (com QR code de autenticidade) dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal, trabalhista. Ademais, por zelo processual, esta secretaria apensou nos autos CND simplificada do TCU, Certificado de Regularidade FGTS e o cartão do CNPJ atualizados.

2.3.3 Com relação à comprovação da consagração da atração, pela opinião pública nacional, acosta-se aos o portfólio do cantor com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração do cantor LÉO SANTANA. É o cantor e compositor baiano que ganhou notoriedade ao assumir o posto de vocalista do grupo Parangolé em 2008. Ele é um dos símbolos do Carnaval de Salvador, e todo ano se apresenta com seu trio elétrico. Léo Santana já emplacou para o seu currículo grandes sucessos, como “Santinha”, que se transformou num hit das baladas e até hoje toca nas rádios do Brasil, “Mainha gosta assim”, parceria com Ivete Sangalo e lançada no DVD da cantora, “Encaixa”, uma parceria do Léo com o MC Kevinho, virou mania com mais de 270 milhões de acesso na internet e está entre as músicas mais tocadas no Brasil na atualidade; “Vai dar PT”, cujo clipe foi lançado pela Kondzilla e já contabiliza mais de 7 milhões de acessos no Youtube. O clipe da canção “Crush Blogueirinha”, gravado com participação das influencers Bianca Andrade, conhecida como Boca Rosa, Gabi Lopes e Carol Manprim já ultrapassou 28 milhões de views no Youtube e chegou a mais de um milhão de plays no Spotify. No ano de 2018, “Várias Novinhas” foi eleita a música do carnaval em



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20

diversos canais de comunicação, tornando mais um sucesso do gigante consagrado pelos foliões. A música, que tem clipe disponível no canal da KondZilla, já alcançou a marca de mais de 13 milhões de views, e, no período do carnaval, foi a mais executada no segmento Axé entre os artistas baianos na Billboard Brasil, fazendo de Léo Santana o mais ouvido durante a folia. Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção.

2.3.4. Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pela empresa futura contratada, os quais comprovem que, o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, a empresa apresentou três notas fiscais possuindo valores compatíveis com o valor da proposta encaminhada sendo de: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) – NF 566 – Marina Goncalves LTDA; R\$ 650.000,00 (seiscentos cinquenta mil reais) – NF 584 – Serviço Social do Comércio - contudo, ambas de natureza diversa da nossa, pois trata-se de contratação de empresa privada; e R\$ 700.000,00 (setecentos mil) - NF 592- SESC – Administração Regional no Estado da Bahia. Para mais, em cumprimento ao art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021 efetuaram-se buscas em sítios eletrônicos e identificaram-se contratação de inexigibilidade de licitação com entes públicos nos valores de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – Arapiraca/AL em 29/10/2024; R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – Água Preta/PE em 03/08/2024; R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) – Conceição da Barra/ES em 29/12/2024; e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – São Luis/MA em 21/02/2025 com apresentação no carnaval 2025, contratos firmados com entes públicos entre os anos de 2024 e 2025, portanto, pode-se considerar que as notas fiscais e os valores identificados em sites eletrônicos de contratações realizadas por outros municípios brasileiros atestam que o valor proposto está condizente com os praticados no mercado. Destarte, justifica-se o valor proposto de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelo show musical artístico de LÉO SANTANA, para as comemorações do 1º Festival “Summer Rio – Levantou Poeira”, adequado ao praticado no mercado, haja vista se tratar de um artista reconhecido e consagrado pela mídia local e nacional.

2.3.5. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva..

2.3.6. Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

NUCLEO DE PLANEJAMENTO
DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS - RIO LARGO - AL

Fls. 68

Ass. [Assinatura]

cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: “inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.” (grifo nosso).

2.2.7 A contratação se justifica pelo fato da realização 1º Festival “Summer Rio – Levantou Poeira”. Motivo pelo qual, inclusive, entendemos que seja a única solução possível para atendimento à necessidade, visto tratar-se de uma festividade constante no calendário local e nacional, sendo necessárias contratações que remetam à época festiva, considerando as peculiaridades da data. Dispensando-se, salvo em melhor juízo, inclusive, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, I e conforme Decreto Municipal de nº 001/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DATA	CAT/SERV	ATRAÇÃO	QTD DE HORAS	VALOR R\$
14/02/2025	12610	Léo Santana	1h30min	R\$ 600.000,00

3.1. O evento será realizado em local público, em palco fixo, na cidade de Rio Largo/AL, como parte da programação e com apresentação no dia 14/02, com início previsto para iniciar as 23h e, duração de 1h30min de show.

3.2. A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

3.3. Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal.

4.2. A disponibilidade financeira será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e a dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento, orçamento e Captação de Recursos, sendo feito o bloqueio, se possível, após conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito.

5. DO PAGAMENTO



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20

5.1. O pagamento será efetuado integralmente, a partir do primeiro dia útil subsequente após a respectiva apresentação artística, com emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados.

5.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. No caso de a contratada não assinar o contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá à faculdade de prorrogar o prazo supracitado.

6.3. O contrato deverá ter a vigência dimensionada de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura e valor irrevogável pelo período de vigência do contrato.

6.4. Conforme art. 95, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

7.1.1 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

7.1.2 . Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.1.3 . A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

7.1.4 . O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

7.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20

Fis. 71

Ass. [assinatura]

A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, arcando com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 2 (duas) horas antes para o aceite pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, do contrário, serão considerados como inadimplemento contratual;
- e) As despesas com hospedagem, alimentação de todos os componentes dos Artistas/Bandas, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.
- f) Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20

k) Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

l) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar à contratada ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

7.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.3.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a contratada e para seus prepostos dever de sigilo.

7.3.3 A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. GESTOR E FISCAL DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

9.1. A Gestão dos Instrumentos Contratuais será realizada pela servidora a Sra. Edlane Maria de Oliveira Santos, CPF nº 083.501.214-08 e o acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada será feito por servidor da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, pela contratante, sendo o Sr. Alexsandro Lopes Tavares, inscrito no CPF de Nº 860.942.114-72.

9.2. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138, e das formas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - Advertência;

II- Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMRL rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NUCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

11.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este documento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Rio Largo, 29 de janeiro de 2025.

[assinatura]
Solon Gomes da Silva Junior

Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas – NPCP

APROVADO:

DATA 29/01/25

[assinatura]
Allana Lopes Pereira Brandão

Secretária Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo

Portaria nº013 /2025